

CONCURSO PÚBLICO PARA

"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO"

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, COM AS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a “**Aquisição de mobiliário da Escola Básica Professor José Buísel**” em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, com o preço base de **146.438,00€** (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito euros), realizada nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.

Artigo 2º

ENTIDADE PUBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Portimão, sito na Praça 1.º de Maio, 8500 – 543 Portimão com o telefone n.º 282 470 700, fax n.º 282 470 792.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Vice-Presidente, Álvaro Bila de 08 de agosto de 2022.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 5º

JURI DO PROCEDIMENTO

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

2. Ao júri do procedimento compete proceder às formalidades do acto público, à apreciação das candidaturas e das propostas, e à elaboração dos relatórios de análise das mesmas.

Artigo 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta de todos os interessados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt) e em caso de dúvidas podem os interessados recorrer aos serviços técnicos da Acin- Icloud Solutions Lda., prestadora do serviço da referida plataforma.

2. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Publico deve ser requerida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

Artigo 7º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão apresentar-se a concurso, pessoas singulares ou colectivas, que não se encontre em nenhuma situação prevista no art.º 55º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações, do presente programa de procedimento.
2. São admitidos concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser

concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa de procedimento.

Artigo 8º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma electrónica mencionada no artigo 6º deste Programa de Procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Se as rectificações ou os esclarecimentos não forem prestados no prazo referido, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
5. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado que os solicitou, juntando-se cópia às peças patenteadas em concurso e a plataforma notificará todos os interessados desse facto e dos esclarecimentos prestados.

6. Da decisão de prorrogação, juntar-se-á cópia às peças do procedimento e publicar-se-á imediatamente aviso pela mesma forma utilizada para o anúncio do concurso, notificando todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9º

ERROS E OMISSÕES

Até ao termo do **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, à Câmara Municipal de Portimão, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos.

Artigo 10º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Os documentos que instruem a proposta são de apresentação obrigatória.
2. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao código de contratação pública, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado.

Quando se trate de um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência explicitação dos atributos respeitantes aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência):
- Declaração do valor proposto para a aquisição, com exclusão do I.V.A
 - Lista de preços unitários de acordo com o mapa apresentado a concurso.
- c) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência:
- Fichas técnicas com fotografia a cores do material a fornecer.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e, com declaração por parte do concorrente de que aceita a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

A acompanhar os documentos da proposta deve ser entregue cópia da **Certidão Permanente** em vigor, ou código válido de acesso à mesma.

Artigo 11º

PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 12º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h**, do **10º** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt).

2. A pedido fundamentado dos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no artigo 12.1. para a apresentação das propostas pode ser prorrogado.

Artigo 13º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º

CRITÉRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
2. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na seguinte modalidade:

- **Avaliação do preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Se após análise das propostas, de acordo com o critério apresentado houver empate na determinação da proposta vencedora, o desempate efetuar-se-á através de **sorteio** entre as propostas empatadas, **através de ato público com prévia comunicação aos concorrentes relativamente ao local e hora.**

Artigo 15º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 16º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 15º do presente programa de procedimento.

Artigo 17º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma electrónica anteriormente referida, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 18º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações.

Artigo 19º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e do relatório final, a Câmara Municipal de Portimão, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no art.º81 do Dec. Lei 18/08 de 29.01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações.

Artigo 20º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário, de cada um dos Lotes deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações

previstas nas alíneas b), d), e), e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

c) Quando aplicável, documento comprovativo de que se encontra registado no RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo, ou código válido de acesso ao mesmo.

2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa de procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário.

3. Todos os documentos de Habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. A entidade adjudicante, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 21º

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações, não é exigível ao adjudicatário a apresentação de caução.

Artigo 22º

MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a Câmara Municipal de Portimão notifica-a ao adjudicatário.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 23º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 24º

ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.